



TRIBUNAL DE CONTAS
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07394/08

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão presencial nº 275/2008. Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 22/2010. Não cumprimento. Aplicação de multa. Fixação de prazo ao atual titular da Pasta para encaminhamento do ato de anulação do pregão.

ACÓRDÃO AC2 TC 185/2011

1. RELATÓRIO

Verifica-se o cumprimento da decisão prolatada em 09/03/2010, consubstanciada na Resolução RC2 TC 22/2010, fls. 364/365, publicada em 09/03/2010, que ASSINOU O PRAZO DE 15 (quinze) dias ao então Secretário de Estado da Administração, Excelentíssimo Senhor Antônio Fernandes Neto, para que encaminhasse a este Tribunal, sob pena de multa, o ato de anulação do Pregão Presencial nº 275/2008, objetivando a aquisição de kits escolares.

Procedidas as comunicações de estilo, conforme documento de fl. 366, o interessado deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório, informando que o interessado foi devidamente intimado para esta sessão de julgamento.

2. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o silêncio do interessado, apesar das comunicações de praxe terem sido expedidas, o Relator vota pelo (a)

- a) não cumprimento da Resolução RC2 TC 22/2010, que assinou o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, para que encaminhasse o ato de anulação do Pregão Presencial nº 275/2008;
- b) aplicação da multa de R\$ 1.000,00 ao Ex-secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, em razão do não cumprimento da mencionada resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB; e
- c) fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, o ato comprobatório da anulação do Pregão Presencial nº 275/2008, objetivando a aquisição de kits escolares.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07394/08, referente ao Pregão Presencial nº 275/2008, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de kits escolares, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relato, em:

- I. CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 22/2010, que assinou o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto,



TRIBUNAL DE CONTAS
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07394/08

para que encaminhasse ao Tribunal, sob pena de multa, o ato comprobatório da anulação do mencionado pregão;

- II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Ex-secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, em razão do não cumprimento da mencionada resolução, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, para encaminhamento a este Tribunal do ato de anulação do Pregão Presencial nº 275/2008, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB